

## LEI MUNICIPAL N.º 843/2019.

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER NORMAS DE LANÇAMENTO E DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019, AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2019, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES UE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DO LANÇAMENTO DO IPTU 2019**

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2019 (IPTU 2019) será lançado até o final do mês de MAIO de 2019, em cota única ou dividido em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - Os Contribuintes que tiverem direito aos benefícios da imunidade e/ou da isenção do IPTU 2019 deverão protocolar o respectivo requerimento no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 31/05/2019, sob pena de perda dos direitos e benefícios.

§ 2º - A informação de que trata o §1º deste artigo será divulgada obrigatoriamente no *website* da Prefeitura Municipal e, se possível, em outros veículos de comunicação.

**Art. 2º** - Para incentivo ao pagamento do IPTU 2019 em parcela única, poderá ser concedido um desconto no valor do imposto, da seguinte forma:

I – Desconto de 5% (cinco por cento) no valor do imposto, para pagamento em parcela única com vencimento em 15/07/2019;

**Art. 3º** - A data de vencimento das cotas únicas e das parcelas do IPTU 2019 se dará na forma do quadro abaixo:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota única	15/07/2019 com desconto de 5% (cinco por cento)
1ª	15/07/2019
2ª	15/08/2019
3ª	16/09/2019

**Art. 4º** - As guias de pagamento (boletos bancários) do IPTU 2019 serão emitidas das seguintes formas:

I – Pelo próprio contribuinte, acessando o “Portal do Cidadão” no *website* da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico “[www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br)”, até o dia 14/07/2019.

II – Pelo próprio contribuinte, comparecendo pessoalmente no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 14/07/2019.

§ 1º - O contribuinte que tiver dificuldades para a emissão das guias de IPTU através do Portal do Cidadão poderá tirar suas dúvidas através do telefone (065)–3342-1527, ou comparecendo pessoalmente no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 14/07/2019.

§ 2º - As guias (boletos) para pagamento do IPTU 2019 não serão enviadas ou entregues no endereço dos contribuintes. A emissão das guias será feita exclusivamente na forma dos incisos I e II deste artigo, ou seja, diretamente pelo contribuinte acessando o *website* da Prefeitura de Denise ou pelo comparecimento pessoal do contribuinte no Setor de Cadastro e Tributação.

## **CAPÍTULO II DA REVISÃO DO IPTU 2019**

**Art. 5º** - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU 2019 poderá impugnar a exigência fiscal protocolando Requerimento de Revisão no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 31/06/2019.

§ 1º - O requerimento de revisão deverá ser apresentado conforme o modelo fornecido pelo Setor de Cadastro e Tributação Fiscal da Prefeitura e será processado conforme estabelecido no art. 290 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 004/2002).

§ 2º - Ao requerer a revisão do lançamento do IPTU 2019, o contribuinte deverá fazer juntada dos documentos que comprovam seu direito e suas alegações e indicar o valor que entende devido.

§ 3º - Nos casos em que não houver prova das alegações, o contribuinte deverá assinar Declaração assumindo a responsabilidade pelas informações apresentadas, conforme o modelo de declaração fornecido pelo Setor de Cadastro e Tributação Fiscal da Prefeitura.

§ 4º - O requerimento de revisão do tributo que for entregue após o dia 31/06/2019 não será conhecido pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal e será imediatamente indeferido.

## **CAPÍTULO III DA COBRANÇA E DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 6º** - A dívida ativa de cada contribuinte, executada ou não, poderá ser paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com incentivos conforme dispõe o artigo seguinte.

**Art. 7º** - Fica autorizada a concessão, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, os seguintes descontos:

§ 1º – Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única.

§ 2º – Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas.

§ 3º - Desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas.

§ 4º - Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas.

§ 5º - Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 05 (cinco) parcelas.

§ 6º - Desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas.

§ 7º - Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 07 (sete) parcelas.

§ 8º - Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 08 (oito) parcelas.

§ 9º - Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 09 (nove) parcelas.

§ 10 - Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 10 (dez) parcelas.

§ 11 - Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 11 (onze) parcelas.

§ 12 - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas.

§ 13 - Desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 13 (treze) parcelas.

§ 14 - Desconto de 15% (quinze por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 14 (quatorze) parcelas.

§ 15 - Desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Art. 8º** - O parcelamento de que trata esta Lei será formalizado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento de Débitos Fiscais Municipais, em modelo fornecido pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Poderão ser parceladas as dívidas vencidas, executadas ou não, ficando autorizada a cobrança da dívida ativa por meio judicial ou extrajudicial, na forma estabelecida por regulamento;

**Art. 10** – O não cumprimento do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento de Débitos Fiscais Municipais acarretará ao Contribuinte a perda do direito ao desconto nos juros e multas das parcelas não pagas.

**I** – Descumprido o Acordo de Parcelamento, o saldo da dívida não paga deverá ser quitado obrigatoriamente em parcela única, acrescido de multa de 2% (dois por cento) com base no saldo devedor.

**II** – Descumprido o Acordo de Parcelamento, o Setor de Cadastro e Tributação Fiscal informará a Assessoria Jurídica, que dará continuidade ao processo de execução fiscal em relação ao saldo devedor.

III – O descumprimento do Acordo de Parcelamento autoriza o Município a lançar imediatamente na dívida ativa as custas administrativas e bancárias de emissão das guias/boletos relativos às parcelas não pagas pelo Contribuinte.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, caso necessário, a qualquer tempo.

**Art. 14** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 15** – Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei Municipal nº 820/2018.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril do ano de 2019.

**ELIANE LINS DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**